

V - o Secretário do Planejamento.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Gestor serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por seus substitutos legais.

Art. 18 - O Conselho Gestor do Programa Estadual de Habitação "Minha Casa Minha Vida - Bahia" deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - A participação no Conselho Gestor do Programa Estadual de Habitação "Minha Casa Minha Vida - Bahia" é considerada de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os recursos para a implementação do Programa Estadual de Habitação "Minha Casa Minha Vida - Bahia" serão provenientes das seguintes fontes:

I - recursos de natureza orçamentária que lhe forem destinados pela União, pelo Estado da Bahia ou por municípios;

II - recursos provenientes de receitas tributárias específicas, assim como taxas e contribuições arrecadadas pelo Estado decorrentes de empreendimentos e serviços de interesse habitacional;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais, inclusive financeiros;

V - recursos provenientes de emendas parlamentares;

VI - adesão a programas da União que possibilitem as ações de produção e melhorias habitacionais;

VII - outros recursos ou bens que lhe vierem a ser destinados.

Art. 20 - Para execução do Programa Estadual de Habitação "Minha Casa Minha Vida - Bahia", observada a disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser viabilizada a realização de serviços de infraestrutura que reduzam o custo de produção das unidades habitacionais e o valor a ser pago pelos grupos familiares beneficiados.

Art. 21 - As ações e soluções implementadas pelo Programa Estadual de Habitação "Minha Casa Minha Vida - Bahia" serão continuamente monitoradas e avaliadas, com foco em melhoria de planejamento e projetos, inclusive com realização de trabalho técnico-social junto aos beneficiários de unidades habitacionais, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos após a conclusão das intervenções.

Art. 22 - No âmbito do Programa Estadual de Habitação "Minha Casa Minha Vida - Bahia", poderão ser priorizados projetos de interesse social no Centro Antigo de Salvador.

Art. 23 - A SEDUR poderá editar normas complementares por meio de Instrução Normativa, necessárias à operacionalização Programa Estadual de Habitação "Minha Casa Minha Vida - Bahia".

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence Secretário da Casa Civil	Jusmari Terezinha de Souza Oliveira Secretária de Desenvolvimento Urbano
Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração	Osni Cardoso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Rural
Cláudio Ramos Peixoto Secretário do Planejamento	

DECRETO Nº 23.288 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas estaduais nas datas que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções, o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Estadual, nos dias 23, 24,

30 e 31 de dezembro de 2024, será cumprido por compensação, mediante acréscimo de 01 (uma) hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis antes ou após as datas citadas, de acordo com Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria da Administração - SAEB.

Art. 2º - Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos neste Decreto e na Instrução Normativa a ser expedida pela SAEB, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

Art. 3º - A SAEB promoverá as medidas necessárias com vistas ao fiel cumprimento dos horários prorrogados na forma deste Decreto, inclusive as providências relacionadas com o sistema de transportes coletivos adotado no funcionamento do Centro Administrativo da Bahia - CAB.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence Secretário da Casa Civil	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Cláudio Ramos Peixoto Secretário do Planejamento	Manoel Vitorino da Silva Filho Secretário da Fazenda
Marcelo Werner Derschum Filho Secretário da Segurança Pública	Rowenna dos Santos Brito Secretária da Educação
Roberta Silva de Carvalho Santana Secretária da Saúde	Angelo Mario Cerqueira de Almeida Secretário de Desenvolvimento Econômico
Felipe da Silva Freitas Secretário de Justiça e Direitos Humanos	Bruno Gomes Monteiro Secretário de Cultura
Ângela Cristina Santos Guimarães Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais	Adolpho Henrique Almeida Loyola Secretário de Relações Institucionais
Larissa Gomes Moraes Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Neusa Cadore Secretária de Políticas para as Mulheres	Jusmari Terezinha de Souza Oliveira Secretária de Desenvolvimento Urbano
Sérgio Luís Lacerda Brito Secretário de Infraestrutura	André Pinho Joazeiro Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Eduardo Mendonça Sodré Martins Secretário do Meio Ambiente	Wallison Oliveira Torres Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Osni Cardoso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Rural	Luciano Márcio Nascimento Suedde Secretário de Comunicação Social em exercício
Luís Maurício Bacellar Batista Secretário de Turismo	Fabya dos Reis Santos Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
José Carlos Souto de Castro Filho Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização	

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 131 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 6º da Lei nº 14.652, de 10 de janeiro de 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 14.652, de 10 de janeiro de 2024, o crédito suplementar a favor da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R\$353.644.429,00 (trezentos e cinquenta e três milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da(s) fonte(s) de financiamento indicada(s) no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador